



LEI N° 916/2024 – PGMP

**INSTITUI A ADOÇÃO DO PROTOCOLO
DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
RACISMO NAS ESCOLAS DO
MUNÍCIPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo de Combate ao Racismo nas escolas situadas no Município de Parintins, Amazonas.

Art. 2º. Fica estabelecido que todas as escolas públicas e privadas, do ensino básico ao ensino médio, localizadas no Município de Parintins, são obrigadas a adotar medidas para combater o racismo, promover a igualdade racial e garantir um ambiente educacional seguro e respeitoso.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se racismo qualquer forma de discriminação racial, incluindo insultos, estereótipos, exclusão social e qualquer ação que promova desigualdades com base na raça que resulte em impactos prejudiciais à integridade e ao desenvolvimento físico ou psicossocial.

Art. 4º. Para a implementação das medidas de combate ao racismo, as escolas deverão:

I - Incluir no currículo escolar o ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena, assegurando sua abordagem de forma transversal e interdisciplinar, respeitando as especificidades culturais da região.

II - Elaborar, disponibilizar e distribuir material pedagógico que aborda a história e cultura afro-brasileira, indígena, destacando também a diversidade cultural presente no Amazonas.

III - Promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar questões relacionadas ao racismo, identificar e combater práticas discriminatórias, considerando as particularidades da comunidade local.

IV - Criar espaços de diálogo e reflexão sobre a igualdade racial, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam a comunidade escolar e valorizem a diversidade étnico-racial, integrando aspectos da cultura local.





Art. 5º. Fica estabelecido um protocolo de atuação para lidar com casos de racismo nas escolas, composto pelas seguintes diretrizes:

- I - Toda manifestação ou suspeita de racismo deve ser identificada e notificada à direção da escola, que deverá encaminhar aos canais de denúncia competentes.
- II - O Conselho Tutelar, poderá acionar as redes de saúde, assistência social, direitos humanos, sistema de justiça e demais membros da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, adaptando para as instituições locais.
- III - Para fins de acompanhamento, cabe ao coordenador do Conselho Tutelar, consolidar os dados de alerta do serviço de protocolo, promover estratégias territoriais integradas com o Comitê de Apuração.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar campanhas educativas anuais voltadas para o combate ao racismo, visando sensibilizar a comunidade escolar e promover a cultura de respeito, igualdade e valorização da diversidade, incorporando elementos da cultura local.

Art. 7º. Fica criado o Comitê de Apuração, que terá por objetivo fiscalizar se as medidas desta lei estão sendo adotadas nas escolas do Município de Parintins

Parágrafo único: O Comitê será composto por membros indicados do Ministério Público, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – (SEMASTH), e representantes da sociedade civil, levando em consideração as organizações locais.

Art. 8º. Fica criado o selo “Escola Antiracista” que deverá ser concedido à unidade educacional que implantar todas as medidas previstas por esta Lei.

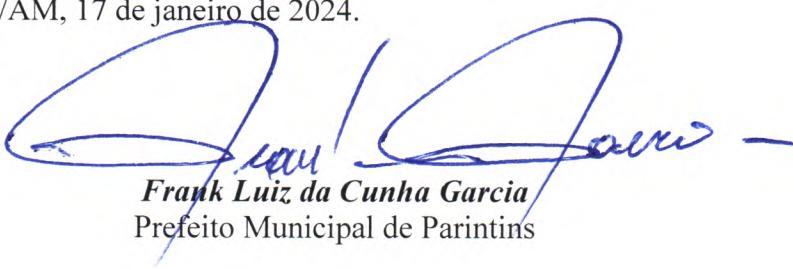
§1º - O selo “Escola Antiracista” deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH), considerando a estrutura administrativa disponível no município.

§2º - O selo terá validade anual e o equipamento deverá ser reavaliado periodicamente.

§ 3º O órgão ou departamento responsável pela emissão do selo “Escola Antiracista” deverá disponibilizar em seu site eletrônico e no site da Prefeitura do Município de Parintins, a relação das unidades certificadas.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 916/2024 – PGMP**

**INSTITUI A ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE RACISMO NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo de Combate ao Racismo nas escolas situadas no Município de Parintins, Amazonas.

Art. 2º. Fica estabelecido que todas as escolas públicas e privadas, do ensino básico ao ensino médio, localizadas no Município de Parintins, são obrigadas a adotar medidas para combater o racismo, promover a igualdade racial e garantir um ambiente educacional seguro e respeitoso.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se racismo qualquer forma de discriminação racial, incluindo insultos, estereótipos, exclusão social e qualquer ação que promova desigualdades com base na raça que resulte em impactos prejudiciais à integridade e ao desenvolvimento físico ou psicosocial.

Art. 4º. Para a implementação das medidas de combate ao racismo, as escolas deverão:

I - Incluir no currículo escolar o ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena, assegurando sua abordagem de forma transversal e interdisciplinar, respeitando as especificidades culturais da região.

II - Elaborar, disponibilizar e distribuir material pedagógico que aborda a história e cultura afro-brasileira, indígena, destacando também a diversidade cultural presente no Amazonas.

III - Promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar questões relacionadas ao racismo, identificar e combater práticas discriminatórias, considerando as particularidades da comunidade local.

IV - Criar espaços de diálogo e reflexão sobre a igualdade racial, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam a comunidade escolar e valorizem a diversidade étnico-racial, integrando aspectos da cultura local.

Art. 5º. Fica estabelecido um protocolo de atuação para lidar com casos de racismo nas escolas, composto pelas seguintes diretrizes:

I - Toda manifestação ou suspeita de racismo deve ser identificada e notificada à direção da escola, que deverá encaminhar aos canais de denúncia competentes.

II - O Conselho Tutelar, poderá acionar as redes de saúde, assistência social, direitos humanos, sistema de justiça e demais membros da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, adaptando para as instituições locais.

III - Para fins de acompanhamento, cabe ao coordenador do Conselho Tutelar, consolidar os dados de alerta do serviço de protocolo, promover estratégias territoriais integradas com o Comitê de Apuração.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar campanhas educativas anuais voltadas para o combate ao racismo, visando sensibilizar a comunidade escolar e promover a cultura de respeito, igualdade e valorização da diversidade, incorporando elementos da cultura local.

Art. 7º. Fica criado o Comitê de Apuração, que terá por objetivo fiscalizar se as medidas desta lei estão sendo adotadas nas escolas do Município de Parintins

Parágrafo único: O Comitê será composto por membros indicados do Ministério Público, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação -(SEMASTH), e representantes da sociedade civil, levando em consideração as organizações locais.

Art. 8º. Fica criado o selo “Escola Antiracista” que deverá ser concedido à unidade educacional que implantar todas as medidas previstas por esta Lei.

§1º - O selo “Escola Antiracista” deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH), considerando a estrutura administrativa disponível no município.

§2º - O selo terá validade anual e o equipamento deverá ser reavaliado periodicamente.

§ 3º O órgão ou departamento responsável pela emissão do selo “Escola Antiracista” deverá disponibilizar em seu site eletrônico e no site da Prefeitura do Município de Parintins, a relação das unidades certificadas.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: WFSI47KF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>